



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 014 / 2019.

De 15 de abril de 2019

Regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

A Plenária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 15 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o Regimento Interno do CAU/TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando, a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014;

Considerando o interesse do CAU/TO em tornar os apoios e patrocínios concedidos pelo Conselho (atualmente regulamentados pela Resolução nº 94 do CAU/BR e pela Portaria Normativa nº 01/2014) meios mais eficazes para fazer-se presente na sociedade e para estimular a execução de projetos de fomento à Arquitetura e o Urbanismo

Considerando a necessidade de adequação da regulamentação dos apoios e patrocínios concedidos pelo CAU/TO à Lei 13.019/2014 (que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016), a qual instituiu o regime jurídico das parcerias firmadas entre entidades públicas e organizações da sociedade civil;

### DELIBERA:

### CAPÍTULO I OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

**Art. 1º** Esta Deliberação Plenária disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) a projetos de terceiros.

**Art. 2º** No âmbito do CAU/TO ficam assim entendidos os seguintes termos:

**I - patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**II - proposta:** é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/TO, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

**III - projeto:** é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término





definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/TO, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

**IV - contrapartida:** é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/TO em decorrência do patrocínio concedido;

**V- retorno institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) perante seu público de interesse.

**Art. 3º** A concessão de patrocínios pelo CAU/TO será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO**

**Art. 4º** A concessão de patrocínio pelo CAU/TO deve observar as seguintes orientações:

**I -** poderão ser patrocinados os projetos:

*a)* que tenham relevância para o seu público-alvo;

*b)* de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território Tocantinense, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**II -** Não poderão ser patrocinados os projetos:

*a)* em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/TO;

*b)* que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

*c)* cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/TO, qualquer que seja a motivação;

*d)* cujo proponente seja pessoa física;

*e)* realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/TO ou por CAU/BR.

**Art. 5º** O CAU/TO publicará anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

**Art. 6º** O CAU/TO poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

**I –** Modalidade Patrocínio Cultural:

*a)* eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários



congressos, premiações e atividades afins;

b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

c) produções: audiovisuais e exposições.

**II – Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social:** apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** O CAU/TO poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

**I** - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

**II** - promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**III** - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

**IV** - promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

**V** - promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

**VI** - ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/TO;

**VII** - sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**VIII** – informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

**Art. 8º** Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

**I** - apresentação do proponente;

**II** - apresentação do projeto;

**III** - objetivos do evento, projeto ou ação;

**IV** – público-alvo;

**V** - abrangência geográfica;





- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/TO, quando houver;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado, sendo, preferencialmente, conta corrente exclusiva para movimentações dos recursos concedidos pelo CAU/TO;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/TO.

**Art. 9º** As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/TO deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I - planta geral do local do evento, se houver;
- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/TO e a indicação dos expositores ao entorno;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/TO;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

**Art. 10.** A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Planejamento e Finanças, ou outra que vier a substituir, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

§1º No caso de ações da modalidade II do art. 6º, o apoio técnico ficará a cargo da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional.

§2º O Plenário do CAU/TO homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.



**Art. 11.** O CAU/TO somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

**Parágrafo único.** Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

### CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS

**Art. 12.** As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/TO quanto ao valor do investimento.

**Art. 13.** Para a concessão do patrocínio o CAU/TO analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/TO realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/TO realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/TO, na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) aplicação da marca CAU/TO nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/TO nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/TO nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca CAU/TO no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no site do proponente;
- l) citação do CAU/TO na divulgação do evento ou ação para a imprensa;





- m)* cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- n)* cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/TO;
- o)* conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- p)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

## II - em publicações:

- a)* conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b)* acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c)* cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/TO;
- d)* exposição da marca CAU/TO;
- e)* cessão de cotas para o CAU/TO;
- f)* autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/TO;
- g)* cessão de espaço para participação do CAU/TO na solenidade de lançamento;
- h)* tiragem e estratégia de distribuição;
- i)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

## III - em ações diversas:

- a)* conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b)* acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c)* outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**Parágrafo único:** No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I – a proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II – O setor correspondente do CAU/TO fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;



**III** – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

**IV** – Até que seja criada a Comissão de Políticas Públicas - CPP, a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO ficará responsável pela fiscalização, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto quando no âmbito da modalidade II do art. 6º.

## **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 14.** A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/TO.

**Art. 15.** A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

**II** - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

**III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**IV** - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

**V** - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

**VI** - provas de regularidade fiscal, sendo:

**a)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**b)** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**c)** certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**d)** certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;





e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

f) Certidão de concordata e falência;

**Parágrafo único.** As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

## CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

**Art. 16.** A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

**I** - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/TO e o apoiado;

**II** - à validade das certidões e documentos de regularidade fiscal apresentados.

**III** - A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/TO apoiará deverá abrir conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17.** A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

**I** - A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/TO, na modalidade de patrocínio cultural, fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

**II** - Até que seja criada a Comissão de Política Profissional -CPP, a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO, na modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria, cabendo, neste caso, à Comissão de Planejamento e Finanças fiscalizar os relatórios financeiros e fiscais;

**III** - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

**IV** - notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

**V** - amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/TO;

**VI** - fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

**III** - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens V e VI





anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

**Art. 18.** Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/TO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A alocação de recursos pelo CAU/TO ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/TO em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

**I** - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/TO;

**II** - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso;

**III** – poderá ser 100% (cem por cento) do orçamento global da ação ou evento no caso de projeto na modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

**Art. 20.** Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/TO, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

**Art. 21.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 15 de abril de 2019.

**Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO**  
Presidente do CAU/TO



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo a Deliberação Plenária nº 014/2019

Conselheiro	Votação		
	Sim	Não	Abst.
Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo – CAU nº A225738	-		
Arq. e Urb. Luis Hildebrando Ferreira Paz - CAU nº A 16398-8	X		
Arq. e Urb. Joseliene de Sa da Silva – CAU nº A233110	X		
Arq. e Urb. Flávio Dalla Costa - CAU nº 40888-3	X		
Arq. e Urb. Lucio Milhomem Cavalcante Pinto – CAU nº A 335711	X		
Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes – CAU nº A375950	X		
Arq. e Urb. Andherson Prado Campos - CAU nº A 137598-9	X		

### Histórico de Votação

#### Matéria da Votação:

*Regulamento de a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Tocantins (CAU/TO), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências, conforme texto em anexo.*

**Resultado da votação: Sim (6) Não (-) Abstencões (-) Ausências ( ) Total ( 6 )**

#### Ocorrências:

#### Presidente do Conselho:

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**

Palmas - TO, 15 abril de 2019.